

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **BARAFUNDA-ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE CULTURA E SOLIDARIEDADE SOCIAL**, com sede na Rua Heróis do Ultramar, n.º 34, Benedita - Alcobaca - Leiria e com o **NIPC 502 421 533** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 24/97, a fls. 182 Verso do Livro n.º 6 e fls. 43 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/06/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

29 SET 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

BARAFUNDA

Estatutos

BARAFUNDA – ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE CULTURA E SOLIDARIEDADE SOCIAL, com sede na Freguesia da Benedita, Conselho de Alcobaça, foi fundada por escritura pública lavrada de 116 va. Folhas 118 do livro de notas para Escritura Diversas nº17 D do cartório Notarial de Alcobaça, e retificada por Escritura Pública outorgada no dia 17 de Março de 1990, exarado de folhas 148 a folhas 149 do livro de notas nº17-E do cartório Notarial de Alcobaça, tendo a Escritura de Constituição sido publicada na III série do Diário da República n.º 154 de 06/07/90.

CAPITULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e natureza jurídica

A Barafunda, Associação Juvenil de Cultura e Solidariedade Social, adiante des ignada por associação é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A associação tem sede em Rua Heróis do Ultramar, nº34, 2475-150 Benedita, freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria e o seu âmbito de ação abrange o âmbito distrital.

Artigo 3º

Objetivos

1. A associação tem por objetivos:

- a) Desenvolvimento de atividades de apoio a crianças e jovens, à sua arte e criatividade, tendo em conta a sua inserção social, num encontro intergeracional;
- b) Informação, formação, educação e cultura de indivíduos, independentemente de idade ou sexo, com particular destaque para os social, económica ou culturalmente desfavorecidos;
- c) Diagnóstico, promoção e participação ativa em iniciativas de desenvolvimento local-regional.

Artigo 4º

Atividades

1. Para atingir os seus objetivos, a instituição propõem criar e manter as seguintes atividades:

- a) Criação e desenvolvimento de atividade de ocupação de tempos livres.
- b) Realização de cursos de formação formal e não formal destinados aos jovens e adultos/as.
- c) Organização de programas de ocupação criativa de adolescentes e jovens.
- d) Criação de centros de ocupação-formação e lazer, em encontro intergeracional.

- e) Atividades de informação à população em geral e em especial aos jovens.
- f) Encontros / debates de natureza cultural, socioeducativa e formativa.
- g) Reunião de sócios, eventualmente com presença de entidades para a discussão de assuntos técnico-científicos.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou renumerados, de acordo com a situação socioeconómica dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade do associado

1. Podem ser associados pessoas singulares, com idade mínima de 18 anos e as pessoas coletivas, bem como menores de 18 devidamente autorizados pelos progenitores ou na ausência por quem exerça o poder paternal.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. Para adquirir a qualidade de associado, deve o interessado requerer a sua admissão, diretamente, ou através de proposta de dois ou mais sócios da Associação.
3. A Direção, recebido e requerimento ou a proposta, deliberará sobre a sua admissão ou não do candidato a associado.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorário – As pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente revelante para a realização dos fins da instituição, como tal proclamada e reconhecida pela Assembleia Geral, que gozam dos mesmos direitos que os sócios efetivos.
2. Efetivos – As pessoas que proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de jónia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia geral.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;



- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifiquem um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar a joia fixada pela Assembleia Geral;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- c) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- d) Observar as posições estatutárias e regulamentos e as deliberações de corpos regentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos;
- f) Defender o bom nome da associação;
- g) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação.

3. O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplica aos sócios honorários.

Artigo 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão dos direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sobre a proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência do associado, a quem será comunicada a intenção de aplicar algumas das referidas sanções.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 11º

Condições e exercício dos direitos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos da associação ou outra instituição particular de solidariedade social, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou estejam suspensos dos seus direitos.
4. Por força do disposto no artigo 123º do Código Civil, os menores de 18 anos podem opinar sobre os assuntos apresentados, mas não podem votar e também não são elegíveis para os corpos gerentes.

Artigo 12º

Intransmissibilidade



A qualidade de associado não é transmissível não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
2. No caso do previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de noventa dias.
3. O associado que por qualquer razão deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo dos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, em termo a definir pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 15º

Composição dos órgãos sociais

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular do conselho fiscal pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo mínimo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 15 (quinze) dias seguintes à eleição.
4. O termo de mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



Artigo 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas à dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos membros da direção não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou participada desta.
4. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para o mesmo órgão da associação, salvo se Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente à sua substituição.

Artigo 19º

Responsabilidades dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previsto na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata da secção imediata em que se encontrarem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido dos seus titulares.



2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 21º Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros de mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º Competências

Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e voltar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extensão, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória também poderá ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória, é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 21º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência na associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral todos os associados com, pelo menos, um ano e vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da reunião.



4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27º

Reuniões da assembleia geral

1. A assembleia Geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No último mês de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente de mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no gozo pleno dos seus direitos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.
4. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

A Direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Artigo 29º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento de lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

Artigo 30º

Forma de obrigar

8

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: presidente dois vogais.

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar á direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas do ponto com vista ao cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festa ou subscrições;

Artigo 35º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

Disposições diversas

Artigo 36º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados na reunião de Assembleia Geral de 24 de outubro de 2015.

A mesa da Assembleia Geral

Presidente

Maria Isabel Belo Rufino



1º Secretário

Sónia Isabel Vicente Silva

Sónia Vicente Silva.

2º Secretário

Vera Filipa Domingos Loureiro

